



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n.º 01/2018 – NUCIDH/DPU/NUPOVOS

Recomenda o cumprimento das disposições da Convenção nº. 169/OIT, incorporada ao ordenamento jurídico por meio do Decreto nº. 5.051/2004, e do Decreto 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, no PROCEDIMENTO SPI Nº. 14.646.059-3 – IAP – CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL NAS ILHAS DO RIO PARANÁ.

AO

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP

PROCEDIMENTO SPI Nº. 14.646.059-3

Ilustríssimo Sr. GUILHERME DE CAMARGO VASCONCELLOS

Chefe da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas

E-mail: uscparana@iap.pr.gov.br/guilhermevc@iap.gov.br

Ilustríssimo Sr. MAURO CEZAR BRAGA DA ROCHA

IAR – Escritório Regional de Paranavaí – ERPVI

E-mail: iapparanavai@iap.pr.gov.br

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – NUCIDH e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, na figura da DEFENSORIA REGIONAL DE DIREITOS HUMANOS (Res. 127, CSDPU), instituições permanentes, e essenciais à função jurisdicional do Estado, sendo expressão e instrumento do regime democrático, consoante art. 134 da Constituição da



República, com objetivo e função institucional de primar pela prevalência e efetividade dos direitos humanos e exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, (art.3º, III e art. 4º, XI, da LC Federal 80/94), no exercício de suas atribuições institucionais de promoção da tutela preventiva dos direitos coletivos das comunidades tradicionais situadas na região do Rio Paraná; e o **NÚCLEO DE DEFESA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – NUPOVOS, do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, na figura do professor coordenador;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é *instituição essencial à função jurisdicional* do Estado, incumbindo-lhe, como *expressão e instrumento do regime democrático*, a *orientação*, a *promoção dos direitos humanos* e a *defesa*, em todos os graus, dos *direitos coletivos* das pessoas *necessitadas*, por meio da adoção de *quaisquer espécies de medidas*, judiciais ou *extrajudiciais*, notadamente em prol de *grupos que mereçam especial proteção* do Estado em decorrência de sua *vulnerabilidade* econômica (atividade típica), jurídica, social ou organizacional (atividade atípica), na forma dos art. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República, 1º e 4º, II, III, VII, VIII, X e XI e § 5º da Lei Complementar 80/1994, art. 1º, 4º, I, II, III, VII, VIII, XI, §1º, e §3º da Lei Complementar Estadual 136/2011, e art. 1º, IV, 5º, II e 21 da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem exatamente como finalidade assegurar o *pleno acesso à ordem jurídica justa* (Kazuo Watanabe), sendo instrumento de promoção da *isonomia material*, *justiça social*, e voltada para o *apoio comunitário*, com *estímulo à organização popular*, como sinaliza o art. 1º da Lei Complementar 80/1994 e art. 1º da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública compete promover, prioritariamente, a *solução harmoniosa e pacífica* dos litígios por meio de *técnicas de composição e administração de conflitos*, conforme se extrai dos art. 4º, II e § 4º da Lei Complementar 80/1994 e art. 4º, II da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO que as *funções institucionais* da Defensoria Pública são *exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público*, inclusive, consoante o § 2º do art. 4º, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Estadual 136/2011;



CONSIDERANDO ser dever constitucional do Estado zelar pela preservação do patrimônio cultural, constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver (art. 216, CR);

CONSIDERANDO que Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição de sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição (art. 3º I, Decreto nº. 6.040/2007);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e o Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas entende que para o reconhecimento de comunidades tradicionais que não forem indígenas ou remanescentes de quilombolas, **basta a autodefinição;**

CONSIDERANDO que os Territórios Tradicionais são espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária (art. 3º II, Decreto nº. 6.040/2007);

CONSIDERANDO que os Tratados de Direitos Humanos, que não seguirem o disposto previsto no §3º do art. 5º da Constituição da República, possuem hierarquia supralegal, não podendo, em razão da hierarquia normativa, ser contrariada por textos normativos ordinários;

CONSIDERANDO *“o caráter supralegal dos diplomas normativos internacionais, a legislação infraconstitucional posterior que com eles seja conflitante também tem sua eficácia paralisada”*, conforme assentou o Min. Gilmar Mendes no Recurso Extraordinário nº. 466.343-1, do Supremo Tribunal Federal;



CONSIDERANDO que a Convenção nº. 169/OIT foi incorporada ao ordenamento jurídico por meio do Decreto nº. 5.051/2004 e, por dispor sobre direitos humanos, possui caráter de norma supra legal paralisando a legislação infraconstitucional que com ela seja conflitante;

CONSIDERANDO que foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais por meio do Decreto nº. 6.040/2007, a qual preconiza (i) o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais; (ii) a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas; (iii) o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais; (iv) a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica;

CONSIDERANDO a existência de conflitos territoriais oriundos da afetação entre Unidades de Conservação de proteção integral, notadamente a Área de Proteção Ambiental Federal dos Rios e Várzeas do Rio Paraná (APA), a qual se sobrepôs aos ilhéus do Rio Paraná, no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que as comunidades tradicionais encontram-se ainda, em sua grande maioria, na invisibilidade, silenciadas por pressões econômicas, fundiárias, processos discriminatórios e excluídas da formulação e proposição das políticas públicas;

RESOLVEM expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ** no tocante ao **PROCEDIMENTO SPI Nº. 14.646.059-3 – CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL NAS ILHAS DO RIO PARANÁ**, nos termos abaixo:

1. A população residente na região do Rio Paraná, especificamente aquelas afetadas (no entorno e sobrepostas) pela Área de Proteção Ambiental Federal dos Rios e Várzeas do Rio Paraná (APA), se autoreconhecem como povos e comunidades tradicionais e, por consequência, devem ser reconhecidas pelo Estado como tal;



2. Por serem povos e comunidades tradicionais, é imprescindível que sejam observadas, na sua integralidade, a Convenção nº. 169/OIT, incorporada ao ordenamento jurídico por meio do Decreto nº. 5.051/2004, e o Decreto 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

3. As restrições de uso dos recursos naturais decorrentes da Área de Proteção Ambiental Federal dos Rios e Várzeas do Rio Paraná (APA), devem ser compatibilizadas com os usos e costumes das populações que tradicionalmente ocupam os espaços territoriais afetados (abrangidos e sobrepostos), direito assegurado pelo Decreto 6.040/07 e pela Convenção nº. 169 da OIT, internalizada pelo Decreto nº. 5.051/2004;

4. Os estudos para Criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral nas Ilhas do Rio Paraná (Procedimento SPE nº. 14.646.059-3) devem observar a complexidade social local dos povos e comunidades tradicionais – Ilhéus do Rio Paraná e, que seja levada em consideração a necessidade de oportunizar aos ilhéus o acesso a recursos naturais essenciais a sua reprodução social e cultural, garantindo-lhes a realização de práticas reconhecidas por eles como tradicionais;

5. Qualquer medida normativa ou administrativa tomada que seja suscetível de afetar o modo de vida dos povos e comunidades tradicionais deve ser precedida de consulta aos povos interessados, mediante procedimento livre, prévio e informado, através de suas instituições representativas, efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, conforme assegurado pelo art. 6º da OIT 169;

5.1 O Instituto Ambiental do Paraná - IAP deverá dialogar com representações organizativas dos Ilhéus do Rio Paraná, especialmente a **APIG** (Associação dos Atingidos pelo Parque Nacional da Ilha Grande) e **MOIRPA** (Movimento dos Ilhéus do Rio Paraná), para efetivação do Direito à Consulta através da aplicação do Protocolo de Consultas aos Ilhéus do Rio Paraná, sem prejuízo de diálogo com outras entidades organizadas das comunidades tradicionais afetadas;

5.2 Conforme definido no Protocolo de Consulta, o procedimento deve ser realizado obrigatoriamente em 4 etapas: Plano de Consultas; reuniões informativas locais; reuniões internas locais e reuniões para tomada de decisões sobre a proposta oferecida pelo IAP.



O período e o tempo de duração de realização de cada etapa será definido em comum acordo com as organizações dos Ilhéus do Rio Paraná durante a etapa do plano de consultas. Todas as etapas terão acompanhamento de representantes das Defensorias Públicas da União ou do Estado do Paraná ou do Núcleo de Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais (NUPOVOS).

5.3 O Direito à Consulta deverá preceder a realização dos procedimentos/estudos para criação de unidades de conservação.

Encaminha-se a presente Recomendação ao Instituto Ambiental do Paraná, pessoa do Chefe da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas e ao Chefe do Escritório Regional de Paranaíba – ERPVI.

Dê-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto Ambiental do Paraná encaminhe resposta às Defensorias Públicas.

Dê-se ciência desta Recomendação ao Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná – CPICT/PR; a Associação dos Atingidos pelo Parque Nacional da Ilha Grande – APIG; Movimento dos Ilhéus do Rio Paraná – MOIRPA.

Curitiba/PR, 05 de novembro de 2018.


Cinthia Azevedo Santos
Defensora Pública
Coordenadora NUCIDH

WISLEY
RODRIGO DOS SANTOS:06653
811905

Assinado de forma digital por WISLEY RODRIGO DOS SANTOS:06653811905
Dados: 2018.11.05 17:15:46 -02'00'

WISLEY RODRIGO DOS SANTOS
Defensor Público Auxiliar NUCIDH



CAROLINA BALBINOTT BUNHAK
Defensora Pública Federal



ROBERTO MARTINS DE SOUZA
prof. Dr. Coordenador NUPOVOS



PROTOCOLO DE CONSULTA AOS ILHÉUS E RIBEIRINHOS DO RIO PARANÁ ATINGIDOS PELO PARQUE NACIONAL E APA DE ILHA GRANDE



**ASSOCIAÇÃO DOS ILHÉUS ATINGIDOS PELO PARQUE NACIONAL E APA FEDERAL DE ILHA GRANDE - APIG
MOVIMENTO DOS ILHÉUS DO RIO PARANÁ - MOIRPA**

Queremos que sejam respeitados nossos territórios tradicionais, nossas tradições, nossa maneira de viver, criar e fazer seja considerada, como diz na Constituição Federal em seu artigo 216. Para isso o governo precisa respeitar as leis e tratados de direitos humanos que ele próprio elaborou e assinou. Reconhecer que somos sujeitos de direitos e, nos ouvir de forma adequada, pois vivemos aqui há décadas e por nossa causa a natureza está conservada, mas nunca fomos consultados para saber o que vai acontecer na realidade, quando eles falam de seu plano, lei ou projeto, já vem tudo pronto e sempre sofremos as consequências dessas imposições, pois apenas as comunidades tradicionais é que sofrem a força da fiscalização e da punição, sendo que os grandes latifúndios e empresas tem outro tratamento apesar deles serem os responsáveis por grande parte dos danos ambientais.

COMO DEVE SER A CONSULTA?

Pro começo, todas as reuniões devem ser em nosso território, nas comunidades/ilhas que nós escolhermos, e não na cidade. A cidade não é o nosso território e não nos sentimos a vontade. Temos o direito de decidir quando as reuniões vão acontecer para nossas lideranças avisarem nosso povo e para evitar épocas em que estamos trabalhando nos cultivos, no extrativismo ou outros serviços que fazemos para sobreviver.

Lembramos que as Consultas devem ser sempre organizadas de forma que seja **Livre de pressões, Prévia para nos organizarmos e Informada para que o governo seja honesto e transparente falando sempre todas as consequências, mesmo que sejam negativas.** Não queremos mais aquelas oficinas e reuniões que só são participativas no nome, onde nos convidam com o objetivo de nos convencer daquilo que já decidiram.

Este Protocolo informa que nossa participação somente é efetiva quando de forma conjunta com os interessados planejamos os espaços de discussão, quando nossas comunidades compreendem o que está sendo proposto, quando nossas propostas e condições estão sendo consideradas e, quando participamos conscientemente da tomada de decisão sobre assuntos que nos afetam no presente ou no futuro. Isso é uma consulta de boa-fé, pois depois da tomada a decisão não é justo querer dialogar.

Isso vem acontecendo desde sempre, como no caso da criação dos conselhos das unidades de conservação, a elaboração dos planos de manejo do Parque e da APA e construção de grandes obras. Em todos esses casos a decisão de como vai acontecer já vem pronta, e nossa participação se resume na melhor das situações a concordar ou discordar com que já está definido, pois até agora nenhum dos projetos esteve interessado em avaliar como seremos afetados e qual a forma mais adequada de participação de nosso povo.



Quando se tratar da proibição ou restrição do uso de algum recurso natural, considerado prática tradicional pelos Ilhéus e Ribeirinhos e que possam impactar nosso modo de vida, o governo tem que nos consultar, pois antes de proibir queremos o diálogo e respeito a nossas tradições, considerando que estamos dispostos a fazer acordos de uso sobre nossas práticas, conforme propõe as normativas sobre os Acordos de Gestão (IN 26/2012 – ICMBIO) e Termos de Compromisso (IN 29/2012 – ICMBIO). É preciso que se entenda que nossa forma de usar nosso território é diferente do jeito que pensam os técnicos do governo e desde antes das unidades de conservação elaboramos acordos comunitários, que são nossa forma de ordenar e proteger o uso dos recursos naturais coletivamente.

Queremos deixar claro que as decisões de nosso povo são tomadas em Assembleia Geral ordinária e extraordinária, convocado pelos Núcleos de Base. Para nosso povo a decisão sempre tem que ser coletiva, tomada em Assembleia conjunta entre a APIG e MOIRPA, mesmo quando a decisão afeta apenas uma parte das comunidades. Nos espaços de consulta e outras reuniões, sempre convidamos os apoiadores de confiança do nosso povo, pesquisadores e as organizações para colaborar com o esclarecimento de nossas dúvidas.

Toda vez que o governo ou empresas quiserem nos consultar os participantes de nossas comunidades deverão ter as despesas de transporte, alimentação e hospedagem custeadas a fim de garantir a participação nas etapas do Plano de Consultas, conforme dispõe a OIT 169 (art. 6º, item C).

Também pedimos que o governo e empresas não cheguem com a câmera filmadora, e registrem nossas imagens sem nossa autorização. Toda vez que as reuniões forem filmadas devem ser entregues cópias das gravações.



Nós consideramos que o modelo de consulta que mais se adequaria a nossa realidade, deve respeitar **4 fases**:

Fases da Consulta

Reunião do Plano de Consulta

Vamos fazer reuniões com o governo e interessados para chegar num *consenso sobre um **plano de consulta***. Nesse momento as lideranças das comunidades afetadas se reúnem com os proponentes da proposta para firmar como será organizado o planejamento do trabalho de consulta.

Reuniões Informativas Locais

Deverão ser realizadas nas comunidades afetadas de acordo com o Plano de Consulta. Nessas reuniões o governo ou empresa deve esclarecer detalhes do projeto e os possíveis danos e consequências que a região e as comunidades poderão sofrer com a implementação do projeto. Essas reuniões informativas serão realizadas até que todos entendam a proposta e não tenham mais dúvidas. Ressaltamos que queremos ser informados dos riscos e impactos negativos sobre nosso modo de vida, nossas tradições e sobre os recursos naturais.

Reuniões Internas

Nessa fase precisamos de um tempo para nos reunirmos nas comunidades e discutirmos até chegarmos num consenso. Isso acontece sem a presença do governo, das ONGs, empresas ou dos pesquisadores. Vamos fazer nossas próprias reuniões entre Ilhéus e Ribeirinhos e, se necessário, com nossos *apoiadores* para discutir sobre a proposta e tomar a decisão de forma coletiva. Se aparecerem mais dúvidas ou novas informações forem acrescentadas, iremos propor mais reuniões informativas até nos informarmos completamente.

Reunião de Decisão/Negociação

Quando nós tivermos informações suficientes e tivermos discutido com nosso povo afetado pelo projeto, teremos uma resposta para darmos ao governo ou empresas, então reuniremos nosso povo em assembleia geral para dizer nossa proposta e escutarmos o que o governo tem a dizer. Para que as instâncias superiores do governo não queiram invalidar o processo de consulta depois de feito, os órgãos do governo devem estar cientes desde o plano de consulta que o resultado obtido com o Protocolo deve ser respeitado e posto em prática. Não aceitaremos chegar ao consenso com os órgãos locais e depois ter a negativa das chefias, que o governo autorize seus subordinados a negociar e fazer valer sua palavra.



Realização



A.P.I.G.
 Paraná - Associação de Pequenos Irrigadores
 Telefone: 41-302446271 | 41-30184551 | 3-18-6943
 www.apig.org.br

MOIRPA

Apoio



INSTITUTO FEDERAL
 PARANÁ
 Campus Foz de Iguaçu



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Defensoria Pública
 do Estado do Paraná



Núcleo de Defesa dos Direitos de
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Grupo de Pesquisa
 Identidades Coletivas,
 Conflitos Territoriais e
 Educação Emancipatória
 no Sul do Brasil

